

Ministro da Fazenda autoriza pagamento da dívida da União com a REFER

A diretoria da REFER tem a grata satisfação de comunicar que, na noite da última quarta-feira, dia 25, sua excelência Henrique Meirelles, ministro de Estado da Fazenda, autorizou o pagamento da dívida que a União Federal mantinha com o Plano de Benefícios da extinta RFFSA.

A Fundação registra agradecimentos a todos que contribuíram para o êxito dessa vitória tão importante para a categoria ferroviária (Entidades de Classe, Parlamentares, Empregados, etc.), que no decorrer desse difícil período não mediram esforços para que os participantes recebessem as suas aposentadorias rigorosamente na data programada pelo calendário de pagamentos.

Marco André Marques Ferreira

Diretor - Presidente

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de outubro de 2017

Processo nº: 00190.036870/2007-10

Interessado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER).

Assunto: Contrato de Assunção Legal com Reconhecimento de Dívida a ser firmado entre a União e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), no valor de R\$ 1.778.433.715,55 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), posição em 31 de julho de 2012, cujo pagamento dar-se-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, após informação pela Advocacia-Geral da União (AGU) quanto ao trânsito em julgado da homologação, com julgamento de mérito, do presente contrato. Autorização para realização de acordo ou transação para terminar litígio.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio dos Pareceres nº 13/2016/GEROB/COFIS/SUPOF/STN, de 6 de maio de 2016 e nº 06/2017/GEROB/COFIS/SUPOF/STN, de 02 de junho de 2017, as manifestações proferidas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), nos termos da Nota Técnica nº 2802/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 13 de novembro de 2009, da Nota Técnica nº 2027/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 4 de agosto de 2011, e da Nota Técnica nº 1656/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 15 de agosto de 2012, as manifestações jurídicas Advocacia-Geral da União, por intermédio do Parecer nº 00375/2017/PGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 11599/2017/PGU/AGU, aprovado pela Exma. Sra. Advogada-Geral da União por meio do Despacho nº 11654/2017/PGU/AGU, a análise da minuta contratual realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1054/2017 e Parecer PGFN/CAF/Nº 1508/2017, a orientação normativa proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 489/2017 - Plenário e com fundamento no art. 2º, I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, art. 5º, II, "d", e 9º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, art. 1º, VIII, da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e o art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, autorizo a contratação com pagamento mediante a emissão de títulos, observadas as exigências legais, e a realização de acordo ou transação para o término do litígio objeto dos Processos nº 0015349-30.2007.4.02.5101 (2007.51.01.015349-8) (Execução), nº 0003785-15.2011.4.02.5101 (2011.51.01.003785-4) (Embargos à Execução).

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA